



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E
REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIA DIGITAL QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
ESCOLA BRASILIENSE DE FOTOGRAFIA.**

PROCESSO Nº 00028.000525/2010-17

CONTRATO Nº 19/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCOLA BRASILIENSE DE FOTOGRAFIA**, CNPJ nº 05.818.578/0001-73, com sede à SHCN CL, Quadra 302, Bloco "A", Loja 63, Parte SS, CEP: 70.723-510, telefone nº (61) 3327-0238/ fax nº (61) 3328-8434, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO BIZERRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 150.182 - SSP/DF, e do CPF nº 057.209.901-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2011, consoante consta do Processo nº 00028.000525/2010-17, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de serviço no percentual de 25%, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

Subcláusula Segunda – Em decorrência do acréscimo, o quadro constante do "caput" da Cláusula Quinta e a Cláusula Nona do Contrato original, passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

*Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega dos materiais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.*

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	AMPLIAÇÃO E REVELAÇÃO DE FOTO DIGITAL EM PAPEL FOTOGRÁFICO TIPO BRILHANTE OU FOSCO, NO TAMANHO 30X45CM.	250	32,00	8.000,00
TOTAL - R\$				8.000,00

"CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2011.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
 Diretor de Recursos Logísticos
 Presidência da República


ESCOLA BRASILIENSE DE FOTOGRAFIA
 Escola Brasiliense de Fotografia